

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**PROCURADORIA**

PARECER N° 612/18

PROCESSO N° 0759/18  
PELO N° 004/18

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de emenda à lei Orgânica, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que revoga o parágrafo único do art. 78 da LOM.

Com a decisão judicial exarada nos autos do processo n° 70076194844, já transitada em julgado, cuja ementa transcrevo a seguir, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 78 da LOM a proposição perdeu seu objeto:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 109 DA RESOLUÇÃO N.º 1.178/1992 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE. 1. PRELIMINAR. Defeito na representação processual sanado. Juntada de procuração com poderes especiais e específicos no prazo concedido. Dá-se por sanado o defeito constatado. 2. PARTIDO POLÍTICO, COM REPRESENTAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES. Pertinência temática. Legitimidade ativa. 3. NORMAS MUNICIPAIS QUE INCLUEM EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DE PROJETOS REJEITADOS NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA. Vício evidenciado no parágrafo único do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e o parágrafo único do Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, ao instituir exceção à vedação insculpida no artigo 67 da Constituição Federal e no artigo 64 da Constituição Estadual que neles não foi contemplada, ou seja, a possibilidade de reapresentação de projeto sobre matéria já rejeitada na mesma sessão legislativa quando a proposição for de iniciativa do Poder Executivo. 4. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. Visando evitar transtornos à municipalidade e a continuidade da ação administrativa, deve-se preservar as situações já consolidadas, ou seja, projetos de lei já sancionados ou promulgados. **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70076194844, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 25/06/2018)

Isso posto, verificação óbice de ordem jurídica à tramitação da proposição uma vez que o dispositivo que se pretende revogar não existe mais em razão dos efeitos da decisão referida acima.

É o parecer.

Em 16 de dezembro de 2018.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325